



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - SANTA CATARINA

Santa Catarina, data da disponibilização: 03/10/2024

CONSELHO PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO

Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina. Processo n. 20/2024-CP. Assunto: Adequação do Regimento Interno da OAB/SC, ao disposto na Resolução n. 004/2024 do Conselho Federal da OAB - *ad referendum* – Resolução n. DE N. 03/2024. Acórdão nº 249/2024. EMENTA: Alteração do Regimento Interno da OAB/SC. Adequação à Resolução n. 004/2024 do Conselho Federal - Altera os incisos I e II do art. 106 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB – Edição da Resolução DE nº 03/2024, observando os critérios estabelecidos na Resolução do Conselho Federal. HOMOLOGAÇÃO *ad referendum*. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Membros do Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina, por UNANIMIDADE, nos termos do voto do relator, aprovar a alteração do art. 21, incisos I e II do Regimento Interno da OAB/SC. Florianópolis, 20 de setembro de 2024. Ricardo Corrêa Junior - relator(a). Claudia da Silva Prudencio – Presidente.



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - SANTA CATARINA

Santa Catarina, data da disponibilização: 27/09/2024

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO DE Nº 03/2024

Adequa o Regimento Interno da OAB/SC ao disposto na Resolução n. 004/2024 do Conselho Federal da OAB.

A DIRETORIA DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 57, X e art. 58, VI, do Regimento Interno da OAB/SC, *ad referendum* do Conselho Seccional;

Considerando a alteração dos incisos I e II do art. 106 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), através da Resolução n. 004/2024, pelo Conselho Federal, que ampliou o número de membros na composição dos Conselhos Seccionais;

Considerando que a Resolução n. 004/2024 do Conselho Federal da OAB foi publicada no Diário Eletrônico da OAB em 21/08/2024;

Considerando a necessidade de adequação do Regimento Interno da OAB/SC ao disposto na Resolução n. 004/2024 do Conselho Federal da OAB;

Considerando a necessidade de homologação da Resolução do Conselho Seccional, que fixa o número de seus membros, pelo Conselho Federal da OAB (art. 106, §1º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia);

Considerando que a sessão ordinária do Conselho Federal da OAB, para fins de homologação, foi convocada para o dia 16/9/2024, ocasião em que serão referendados os pedidos de ajuste apresentados pelos Conselhos Seccionais;

Considerando que a sessão do Conselho Seccional da OAB/SC será realizada no dia 20/09/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 21 do Regimento Interno da OAB/SC passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.

I – abaixo de 3.000 (três mil) inscritos, até 40 (quarenta) membros;

II – a partir de 3.000 (três mil) inscritos, mais um membro por grupo completo de 3.000 (três mil) inscritos, até o total de 90 (noventa) membros.

.....

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação do Diário Eletrônico da OAB.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Florianópolis, 26 de agosto de 2024.

CLÁUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO - Presidente